



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026 - LOTE 06**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO**, inscrita no CNPJ nº 92.038.496/0001-00, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação/proposta acostados aos autos, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 092/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção e veiculação de até 40 (quarenta) textos de divulgação antecipada ao evento “Expo Pontão”, com o objetivo de promover, informar e ampliar a visibilidade institucional das atividades programadas, assegurando ampla divulgação junto ao público regional. A contratação contempla cobertura jornalística integral, incluindo a utilização de ônibus-estúdio da emissora, possibilitando a realização de transmissões, entrevistas e produção de conteúdo ao vivo diretamente do local do evento. A divulgação e difusão do material produzido ocorrerá em dois canais de comunicação do grupo contratado, quais sejam: Rádio Planalto FM e Rádio Planalto News 92.1, abrangendo programação radiofônica,



conteúdos informativos e jornalísticos, entrevistas e inserções ao vivo ao longo de toda a programação da feira.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO:**

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de 06 de maio de 2026, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá observar a programação da 10ª Expo Pontão, a realizar-se nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2026, compreendendo, quando previsto no objeto, a divulgação prévia, a cobertura durante o evento e a entrega/divulgação de materiais após o encerramento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
1201 23 691 0111 2083 28049-6 Expo Pontão;

1201 23 691 0111 2083 33903900000000 1500 O 28182-4 Outros Serviços Terceirizados;

1201 23 691 0111 2083 33903992000000 1500 E 28300-2 Serviço de terceirização.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. Tábata Cris Bortoluzzi Dall Oglio Arezi, Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. Prestar as informações necessárias a execução dos serviços, inclusive programação oficial, locais, horários, contatos e orientações institucionais;
2. Permitir o acesso da contratada aos locais do evento, observadas as regras de segurança, credenciamento e organização da feira;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências;
4. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais, a apresentação de nota fiscal, o atesto do fiscal e a regularidade documental da contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o objeto contratado com qualidade técnica, observando a programação oficial da 10ª Expo Pontão, as orientações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e da Comissão Organizadora;
2. Disponibilizar equipe, equipamentos, softwares, meios de captação, transmissão, edição, deslocamento e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, salvo disposição expressa diversa no objeto específico;



3. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais custos vinculados à execução dos serviços;
4. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade pública e interesse público, vedada qualquer promoção pessoal de autoridade, servidor, candidato, partido ou particular determinado;
5. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade com o contrato, com o Termo de Referência ou com as orientações formais da Administração;
6. Fornecer ao Município, quando solicitado, cópia digital dos registros, fotos, vídeos, entrevistas, artes, matérias, links e demais conteúdos produzidos no âmbito da contratação;
7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação direta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado, caso fortuito, força maior ou acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**



8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal - Contratante

**FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO  
DE PASSO FUNDO**

CNPJ nº 92.038.496/0001-00

Contratada

**TÁBATA CRIS BORTOLUZZI DALL OGLIO AREZI**

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30